



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei N.º 1013/2013

EMENTA: Cria Medalha Vovó Didi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a “Medalha de Honra ao Mérito Vovó Didi” no Município de São José de Mipibu/RN.

§ 1º. A Medalha será cunhada em metal, contendo as seguintes características: Circunferência de 50mm, com fundo liso onde será gravado o brasão do Município, e uma imagem de Vovó Didi e contendo os dizeres: “HONRA AO MÉRITO”.

§ 2º. A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda contendo duas faixas, uma em branca e outra em vermelho.

Art. 2º - A honraria referida no caput do art. 1º será conferida a mulheres vivas e residentes neste Município que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade mipibuense nas seguintes áreas de atuação:

- I – na defesa da criança e do adolescente;
- II – na defesa do idoso;
- III – na defesa dos direitos da mulher;
- IV – na defesa do meio ambiente;
- V – na defesa dos portadores de necessidades intelectuais e múltiplas;
- VI – na prestação de serviços voluntários e/ou evangelizadores.

Art. 3º. A concessão da “Medalha Vovó Didi” será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa de São José de Mipibu e efetuada através de Decreto Legislativo, desde que aprovada pelo quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

§ 1º. As propostas com a indicação pelos Vereadores dos nomes das pessoas a serem homenageadas deverão ser apresentadas e apreciadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, juntamente com currículo e feitos do homenageado, até o último dia do mês de Dezembro do ano anterior.

Art. 4º. A presente honraria será entregue, anualmente, em sessão solene realizada na Câmara Municipal no dia 08 de Março dia em que se comemora o Dia Internacional da Mulher ou em outra data em caráter excepcional.

Art. 5º. A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado “Livro de Registro de Concessão de Honrarias”, para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes das agraciadas, o número do Decreto Legislativo e a data da entrega da Medalha, cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. No referido livro serão ainda registrados os nomes, os atos normativos, datas e outras informações dos homenageados com o “Título de Cidadão mipibuense” bem como aos que forem conferidos a comenda de Mérito Legislativo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão pela Unidade Orçamentária 01.001- Câmara Municipal, no elemento de despesa 3.390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 21 de março de 2013.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal